

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006055924

Nome: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM THOMÉ DE ALMEIDA

**Assunto: Credenciamento e a Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico em Administração.**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 134/2023

### I - Histórico

O **Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Av. Piauí esq. com a Rua 08 – Centro – Minaçu /GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho Credenciamento e a Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico em Administração.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 059/2020
- CNPJ da escola
- CNPJ da Mantenedora
- Comprovante de Endereço
- Currículo do Gestor
- Alvará e Certificado do Bombeiro
- Relação dos Professores
- Materiais e Equipamentos
- Descrição das instalações
- Acervo
- Projeto Político Pedagógico
- Regimento
- Plano de Curso
- Croqui do prédio
- Ato de Recredenciamento
- Rerratificação do Ato de Recredenciamento
- DECLARAÇÃO Nº 62/2020 NUEP - 16424
- Check List
- Diligência 27
- E-mail

- Diligência 166
- Despacho 35
- Comissão de Especialistas da SEDUC
- PROFESSOR REGENTE
- Justificativa
- Descrição Laboratório
- Nominata
- Fotos
- Relatório 1
- Fotos - Alunos
- Visita Técnica
- PPP
- Ata de aprovação do PPP
- Nominata
- Parecer - CEE 134
- 

#### 1. Dos Atos Autorizadores.

O **Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida**, teve seu credenciamento e renovação de autorização para ministrar Ensino Médio e a 3ª etapa da EJA por meio da Resolução CEE/CEB nº 163, de 29 de março de 2019 com vigência até 31/12/2021.

#### 2. Da Parte Documental.

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, **com validade até 31/12/2023**.
- Certificado de Conformidade, **com validade até 5/6/2024**.

#### 3. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Juliana Barbosa Ferreira** e **Irenice de Lourdes Dantas Brito**, emitiram relatório técnico com nota 3.9.

#### 4. Da Estrutura Física.

Escola possui biblioteca, 12 salas de aulas, sala de professores, 10 banheiros, espaço de convivência. A comissão especificou que a Escola é bem estruturada com espaço físico amplo de acordo com comissão.

#### 5. Estrutura Tecnológica.

Dispões de televisores, datashow, ou retroprojetores, multimídias, laboratório de Informática, apostilas próprias/adquiridas, Softwares e kits que auxiliam nas aulas do curso Técnico.

#### 6. Laboratório Específico.

O laboratório de informática (99,36m<sup>2</sup>) conta com 9 máquinas e laboratório móvel com 36 Chromebooks e os professores usam as plataformas virtuais para complementar as aulas da base técnica.

## 7. Da Biblioteca e Acervo.

De acordo com a comissão o espaço físico da biblioteca é amplo e o acervo disponível é de trinta e cinco (35) livros da bibliografia básica do curso de formação técnica, dois mil quatrocentos e trinta (2430) livros literários, totalizando 2.465 livros.

## 8. Do corpo docente.

Foi apresentada a relação nominal dos professores e os respectivos componentes curriculares em que irão ministrar. Para o Itinerário formativo foi apresentado 02 (duas) professora com formação em Administração e Ciências Econômicas.

## 9. Dos Requisitos de acesso.

Os estudantes interessados em realizar o curso, deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

## 10. Das Vagas.

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno matutino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

## 11. Dos objetivos do Curso.

Promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Administração mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

## 12. Do perfil de conclusão.

O egresso do curso Técnico em Administração deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional, ser capaz de executar operações administrativas relativas a planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, financeira, orçamentária e mercadológica; utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas; elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros; elaborar e expedir relatórios e documentos diversos; auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões

Deverá ainda, ser capaz de exercer suas atividades na perspectiva do empreendedorismo, observando as normas técnicas de saúde e segurança no trabalho, de cuidado com o meio ambiente e de respeito aos princípios éticos nas relações sociais e do trabalho.

## 13. Da organização curricular.

Base Nacional Comum	Flexibilização Curricular	TOTAL
1800h	1200h	3000h

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

## 14. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

#### 15. Considerações dos Gestores da Instituição.

Até a conclusão deste documento os gestores não se manifestaram acerca do relatório produzido pela Comissão de Especialistas.

#### III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Av. Piauí esq. com a Rua 08 – Centro – Minaçu /GO, referente ao oferta do Ensino Médio com o Itinerário Formativo Técnico em Administração até a presente data.
- **Credenciar** até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Av. Piauí esq. com a Rua 08 – Centro – Minaçu /GO, para oferecer Educação Básica - Ensino Médio Integrado a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- **Autorizar** até 31/12/ 2025, o **Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida**, a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo Técnico em Administração, com 30 vagas anuais.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

**Edson Arantes Júnior**

Conselheiro Relator

As Câmaras de Educação Básica e Profissional aprovaram por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás**, em Goiânia aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ARANTES JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 08/11/2023, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 08/11/2023, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 12/12/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46839721** e o código CRC **B1C4206C**.

---



Referência: Processo nº 202000006055924



SEI 46839721